FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão Integrada com o povo.

CONTRATO Nº 85/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.040996/2021-05 –GAH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022

CONTRATO Nº 85/2022, COM FIM DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA ECOGELO AR CONDICIONADO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERSINA – FMS, inscrita no CNPJ nº 05.522.917.0001/70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, neste ato representada pelo seu titular, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.
CONTRATADA: ECOGELO AR CONDICIONADO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 44.390.720/0001-86, com sede na rua Bonfim n° 130, sala 102-B bairro Passa Vinte – Palhoça/SC, E-mail: ecogelolicita@gmail.com e Telefone: (48) 4107-0032, representada neste ato por TIAGO QUEIROZ ORTIZ, RG 46.185.529 SSP/SP, CPF 372.008.378-06. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS, destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados, e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de Teresina-PI.
Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa visando o fornecimento de EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde - FMS.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1.Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/	VALOR	VALOR

GELO AR
IDICIONADOS
A:44390720005
5
ado de forma
l por ECOGELO AR
DICIONADOS
:44390720000186
s: 2022.09.26
:40 -03'00'

		UNIDADE	UNIT.	TOTAL ANUAL ESTIMADO
04	**Ar-condicionado Split, 30.000 BTUs,** inverter, com as seguintes especificações mínimas: Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluído refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. MARCA/MODELO: ELGIN HVF130B21A HVFE30B21A CÓD. E-GOVERNE: 30950	35 UNID.	**R$ 5.490,00**	**R$ 192.150,00**

COTA RESERVADA

10	**Ar-condicionado Split, 30.000 BTUs,** inverter, com as seguintes especificações mínimas: Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluído refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. MARCA/MODELO: ELGIN HVF130B21A HVFE30B21A CÓD. E-GOVERNE: 30950	09 UNID.	**R$ 5.490,00**	**R$ 49.410,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES				**R$ 241.560,00**

1.3. A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico PE N° 78/2022 por Ata de Registro de Preços n° 054/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R$ 241.560,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão

ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Assinado de forma digital por ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Dados: 2022.09.26 11:14:25 -03'00'

do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.
5.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.
5.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde**, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
5.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.
5.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.
5.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;
6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
6.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
6.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
6.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

OGELO AR
NDICIONADOS
DA:44390720000
86
nado de forma digital
O:OGELO AR
NDICIONADOS
:44390720000186
fos: 2022.09.26 11:14:46
'00'

6.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;
6.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
6.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
7.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.
7.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.
7.7. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.
7.7.1. Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.
7.8. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.
7.9. Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
7.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
7.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
7.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
7.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
7.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
7.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.17.O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Assinado de forma digital por ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Dados: 2022.09.26 11:14:53 -03'00'

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
9.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
9.4. Cópia legível do empenho;
9.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
9.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
9.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
9.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
9.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
9.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
9.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

)GELO AR
NDICIONADOS
)A:4439072000
)6
ado de forma digital
:)GELO AR
DICIONADOS
:4439072000186
e: 2022.09.26
:00 -03'00'

9.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
9.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos lanches poderão ser liquidadas através das dotações orçamentarias abaixo:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO
ELEMENTO DA DESPESA: 44 90 52
FONTE: 601 / 631 / 659
UNIDADE: 001 / 002 /013
VALOR ESTIMADO R$: 1.890.654,89

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação

ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Assinado de forma digital por ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Dados: 2022.09.26 11:15:07 -03'00'

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.9.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.9.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.9.3.convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.10.1. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

11.10.2. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

OGELO AR
NDICIONADOS
DA:44390720
186
inado de forma
ital por ECOGELO...
CONDICIONADOS
DA:44390720000186
dos: 2022.09.26
15:14 -03'00'

12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
12.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
12.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
12.8.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
12.8.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
12.8.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
12.8.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
12.8.5 Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).
13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1.O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
14.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Assinado de forma digital por ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Dados: 2022.09.26 11:15:31 -03'00'

15.1 De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

)GELO AR
NDICIONADOS
)A:443907200
186
nado de forma
tal por ECOGELO AR
)DICIONADOS
A:443907200001 86
os: 2022.09.26
5:37 -03'00'

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.2 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de Execução: O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar

ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Assinado de forma digital por ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Dados: 2022.09.26 11:15:43 -03'00'

com terceiros o fornecimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.
20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
21.1.1.. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
21.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
21.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

COGELO AR
CONDICIONADOS
LTDA:44390720000186
Assinado de forma digital por ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Dados: 2022.09.26 11:15:55 -03'00'

22.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
22.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
22.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
22.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Assinado de forma digital por ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA:44390720000186
Dados: 2022.09.26 11:16:04 -03'00'

TIAGO QUEIROZ ORTIZ
ECOGELO AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Lídia Maria do Carmo Gonçalves Nunes Pinto Lima
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

COGELO AR
:ONDICIONADOS
.TDA:443907200
)0186
\\\inado de forma digital
or ECOGELO AR
:ONDICIONADOS
.TDA:44390720000186
Dados: 2022.09.26
11:16:15 -03'00'

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Nova gestão integrada com o povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2022; PROCESSO Nº 00045.040996/2021-05; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ECOGELO AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: Nº 44.390.720/0001-86; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR TOTAL: R$ 241.560,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022; ARP Nº 054/2022; DATA DE ASSINATURA 26/09/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: TIAGO QUEIROZ ORTIZ.

NISTRATIVO SEI Nº 00035.000277/2022-32 – SEMEST/PMT. CONTRATANTE: SEMEST/PMT, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0022-99, situada na Av. Campos Sales, 1292, Bairro: Centro, CEP: 64.000-300, Fone: (86) 3215-7015, Teresina – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Secretária Sra. Maria do Socorro Bento Neta, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Conjunto Promorar, Q – 034 A Q – 038, C – 02B, Promorar, Teresina – PI. CONTRATADA: C L BESERRA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 07.239.237/0001-79, Inscrição Estadual nº 19.470.232-4, com sede na Av. São Raimundo, 779, bairro Piçarra, CEP: 64.017-090, Teresina/PI, representada neste ato por Carmélio Lustosa Beserra (Diretor), RG nº 494.716 SSP-PI, CPF 306.953.253-53. O presente contrato tem por objeto o Contrato para eventual aquisição de materiais de limpeza visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST, órgão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT.O valor do presente Contrato é de R$ 2.649,94 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura em Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

CONTRATO 02/2022 – SEMEST. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00035.000276/2022-59 – SEMEST/PMT. CONTRATANTE: SEMEST/PMT, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0022-99, situada na Av. Campos Sales, 1292, Bairro: Centro, CEP: 64.000-300, Fone: (86) 3215-7015, Teresina – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Secretária Sra. Maria do Socorro Bento Neta, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Conjunto Promorar, Q – 034 A Q – 038, C – 02B, Promorar, Teresina – PI. CONTRATADA: EMPRESA LAÍS G DE SOUSA EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 39.853.645/0001-02, com sede na Av. São Raimundo, 812, bairro Piçarra, CEP: 64.017-090, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por Carmélio Lustosa Beserra (Diretor), RG nº 494.716 SSP-PI, CPF 306.953.253-53. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia Solidária – SEMEST. O valor do presente Contrato é de R$ 3.726,38 (três mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura em Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

CONTRATO 03/2022 – SEMEST. PROCESSO SEI 00035.000168/2022-65. PE 013/2022 – SEMEC/PMT – ATA 026/2022. CONTRATANTE: SEMEST/PMT, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0022-99, situada na Av. Campos Sales, 1292, Bairro: Centro, CEP: 64.000-300, Fone: (86) 3215-7015, Teresina – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Secretária Sra. Maria do Socorro Bento Neta, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Conjunto Promorar, Q – 034 A Q – 038, C – 02B, Promorar, Teresina – PI. CONTRATADA: A empresa G. M. DE MOURA BARROS (Restaurante Self-Service Brasil), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.453.760/0001-05, sediada na Rua Paissandu, 1488 - A, centro, Teresina-PI, neste ato representada pela Senhora Gildete Maria De Moura Burros, portador da Carteira de Identidade nº 478.193 SSP-PI e CPF nº 396.722.473-20. Aquisição de lote 01 – alimentação tipo coffee break e café da manhã visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 26.696,00 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e seis reais). O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Assinatura em Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DA ERRATA A PORTARIA Nº 327, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00045.048999/2022-37. PUBLICADA NO DOM - TERESINA - ANO 2022 - Nº 3.353, DE 13/09/2022 - PÁGINA 5. OBJETO: ONDE SE LÊ: CPF 000.179.853-74; LEIA-SE: CPF 470.482.123-49. DATA DA ASSINATURA 23/09/2022. ASSINA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2022. PROCESSO Nº 00045.040996/2021-05. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ECOGELO AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: Nº 44.390.720/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR TOTAL: R$ 241.560,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022, ARP Nº 054/2022. DATA DE ASSINATURA 26/09/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: TIAGO QUEIROZ ORTIZ.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.046323/2022-24. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL MED IMAGEM S/C, CNPJ Nº 63.326.243/0001-34. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 7.369,60 (SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 047/2016 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CREDORA: CAMILA DIAS GUIMARÃES E MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.046680/2022-85. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL MED IMAGEM S/C, CNPJ Nº 63.326.243/0001-34. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 45.939,16 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, PREVISTOS NO CONTRATO Nº 047/2016, EXECUTADO FORA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CREDORA: CAMILA DIAS GUIMARÃES E MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO.

ERRATA - GAB-PRES-FMS RETIFICAÇÃO DA ERRATA DO EXTRATO CONVÊNIO Nº 03/2022 – FMS, PUBLICADO NO DOM-TERESINA Nº 3.356, DE 16/09/2022, PÁGINA 24, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR: RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.052087/2022-81, decidindo pela correção ao Convênio 03/2022, para o fornecimento de instrumentos cirúrgicos para o uso no Hospital da Universidade Federal do Piauí HU-UFPI, pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, CNPJ: 15.126.437/0002-24. ONDE SE LÊ: EXTRATO DA ERRATA